



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/11/2007 às 13:39
Rilvana / Mat. 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00231

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/07	proposição Medida Provisória nº 403/2007			
autor Dep. Jovair Arantes	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA N º 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação
"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

PARLAMENTAR
DEP. JOVAIR ARANTES

